

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMASAC Nº 01/2017

Valor Total previsto: R\$ 583.419,12 (quinhentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e doze centavos).

Tempo de vigência: 12 meses

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispensa de chamamento público para formalização de parceria, trazida pela Lei Federal nº13.019/2014 em seu artigo 30, VI, com o Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro, inscrito no CNPJ nº 00.794.227-0001/56, credenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, publicado em DOM de 22/09/2017, para execução de serviço de acolhimento institucional em abrigo para pessoas em situação de rua em 1 unidade com até 50 pessoas. Tal remanejamento se faz necessário devido a desistência de continuidade da parceria manifestado pela atual executora do serviço a saber, Providência Nossa Senhora da Conceição.

Em 2013, foi realizado censo de população em situação de rua e migrantes de Belo Horizonte que apontou um número de 1.827 pessoas vivendo nas ruas desta capital. Dados atualizados, tomando como referência o Cadastro Único da Assistência Social (CAD ÚNICO), apontam cerca de 4.500 pessoas em situação de rua em Belo Horizonte no ano de 2017.

O Município de Belo Horizonte, por meio da Subsecretaria de Assistência Social, conta hoje com 7 unidades de acolhimento voltadas para o acolhimento deste público. São elas:

- Abrigo Reviver - Unidade de Acolhimento Institucional para Homens Adultos. Capacidade de acolhimento: 50 pessoas;
- Abrigo Fábio Alves dos Santos - Unidade de Acolhimento Institucional para Homens Adultos. Capacidade de acolhimento: 44 pessoas;
- Abrigo Maria Maria - Unidade de Acolhimento Institucional para Mulheres Adultas. Capacidade de acolhimento: 40 pessoas;
- Abrigo Municipal Granja de Freitas - Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias. Capacidade de acolhimento: 102 famílias;
- Abrigo Municipal Pompéia - Unidade de Acolhimento Institucional para Famílias. Capacidade de acolhimento: 32 famílias;
- Abrigo São Paulo - Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos, Famílias e migrantes. Capacidade de acolhimento: 200 pessoas;
- Albergue Tia Branca - Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e migrantes. Capacidade de acolhimento: 400 pessoas.

Como pode ser observado acima, o número de vagas constante nesta capital para abrigamento da população em situação de rua e de outros segmentos da sociedade em situação de extrema vulnerabilidade totaliza 868.

Assim, é possível verificar que, dado o grande aumento da população em situação de rua neste município, o número de vagas ofertadas, para tal público, é insuficiente para atender à demanda existente. Neste sentido, em virtude da não continuidade do Acolhimento realizado pela Instituição Providência Nossa Senhora da Conceição, faz-se necessário realizar parceria para o provimento das vagas da República Reviver. Esta República tem capacidade de Acolhimento para até 50 homens adultos, com idade acima dos 18 anos, em processo de saída das ruas.

É preciso ainda considerar que a maior parte das unidades de acolhimento, hoje em operação, foi criada na década de 1990. Considerando que a tipificação dos serviços socioassistenciais e os parâmetros de execução se deram por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 109, publicada em 11 de novembro de 2009, é possível compreender as razões que levaram, e ainda levam, os órgãos gestores a reordenar a concepção metodológica e operacional empregada nas unidades de acolhimento institucional para adultos e famílias, a fim de adequar às normativas técnicas correntes, descritas abaixo, nos termos da referida Resolução:

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.¹

[...]

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento.

Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

¹ Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, pg. 31.

O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

1. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite **máximo de 50 (cinquenta) pessoas por unidade** e de 4 (quatro) pessoas por quarto.
2. Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.²

O Município de Belo Horizonte, amparado pela implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o entendimento trazido por ele, adotou para a execução de serviços socioassistenciais a modalidade parceria, ou execução partilhada. Assim as ações desenvolvidas nestas unidades ficam a cargo de organizações da sociedade civil por meio de parcerias firmadas com o Município de Belo Horizonte.

Diante do contexto apresentado acima, a atual gestão municipal definiu a OSC Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro devido à competência demonstrada na gestão de outras parcerias firmadas com o Município. Além disso, a escolha também considerou a expertise da Instituição na execução de atividades de proteção e apoio à pessoas em situação de rua por meio do Acolhimento Institucional.

Outro fator que fundamenta a escolha é a experiência da equipe técnica do Instituto no acompanhamento dos usuários com trajetória de vida nas ruas, a qual contribuirá para uma maior compreensão do fenômeno da população em situação de rua e, conseqüentemente, qualificará o fluxo de encaminhamento do Albergue para a República. Neste sentido, é importante considerar o vínculo que os usuários possuem com a referida Instituição e com seus profissionais. Essa convivência facilitará o processo de adaptação nesse novo local, bem como contribuirá para a continuidade de atividades e atendimentos já realizados com os usuários.

Essa publicação visa atender à lei nº 13.019/2014, ficando concedido o prazo de 05 dias úteis para impugnação desta justificativa, a contar de sua publicação.

A impugnação por escrito deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, situada na Rua Tupis, 149 – 11º Andar/ Gabinete.

Maíra Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

² Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009, pg. 32 e 33.
file:///C:/Users/pr098767/Downloads/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNAS%20109.2009%20(2).pdf